

RESIDENCIAL SOCIAL:

Residências cadastradas e enquadradas no Programa Bolsa Família.

RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA:

Residências com as seguintes características:

- 3.2.1. Área construída menor ou igual a 60 m²;
- 3.2.2. Padrão COELBA mono ou bifásico;
- 3.2.3. Dotadas de no máximo 2 (dois) banheiros;
- 3.2.4. Com até no máximo 8 (oito) pontos de utilização de água;
- 3.2.5. Inexistência de piscina.

RESIDENCIAL NORMAL:

Qualquer residência não enquadrada nas Categorias Residencial Intermediária e Residencial Social.

RESIDENCIAL VERANEIO:

Residências localizadas nas cidades balneárias, estações termais com utilização sazonal.

FILANTRÓPICA:

Entidades Filantrópicas autorizadas pela Diretoria Executiva, (conforme Norma complementar à RD 263/92).

COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Estabelecimentos Comerciais e congêneres, cinemas, hotéis, hospitais, escolas e outros estabelecimentos prestadores de serviços.

PEQUENOS COMÉRCIOS:

Pequenos Estabelecimentos Comerciais, não localizados em Shopping Centers ou galerias, que possuam no máximo 1 (um) ponto de água e não utilizem água como atividade final (Farmácias, Sapatarias, Armarinhos, Barbearias, Pequenos Armazéns).

CONSTRUÇÃO:

Construções de prédios ou conjuntos habitacionais com 05 (cinco) ou mais unidades.

OBSERVAÇÃO: Para as construções de imóveis com até 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a Tarifa será aplicada como se os Prédios ou Conjuntos já estivessem concluídos.

INDUSTRIAL:

Indústria em geral.

PÚBLICA:

Estabelecimentos Públicos não residenciais.

DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA:

Abastecimento de Água Tratada, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.

DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA:

Abastecimento de Água, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.

DERIVAÇÕES COMERCIAIS DE ÁGUA BRUTA:

Abastecimento de Água Bruta, para consumo comercial, através de ligações em Adutoras, excetuando-se contratos especiais.